

RECURSO ADMINISTRATIVO

Belém, 12 de setembro de 2022

Ao Serviço Social do Comércio - Sesc
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

A Presidente da Comissão de Licitação Sra. Amanda C. Cordeiro de Jesus

Ref.: FASE RECURSAL DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS - **CONTRARRAZÕES** - CONCORRÊNCIA Nº 22/0008-CC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LANCHONETE E SALÃO DE JOGOS NA UNIDADE OPERACIONAL SESC ANANINDEUA.

A J&F ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.520.093/0001-34, com sede Av. Rômulo Maiorana, Nº 700, Sala 413, na Cidade de Belém/PA, CEP nº 66093-672, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Seção III da Resolução nº 1.252- SESC (REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SESC), somados a alínea "b", do inciso I, em conjunto com o inciso II do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra as RAZÕES apresentadas pela Empresa **CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Apresentamos a seguir as razões da empresa reclamada:

1. DOS FATOS

Acudindo ao chamado desta douta Comissão de Licitação, detalhamos a seguir as Contrarrazões da empresa **J&F ENGENHARIA LTDA**, em face das razões apresentadas pela empresa **CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme resumido adiante:

1.1. Reclamações da Empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

Fato 1 - Inexequibilidade da Proposta baseada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 (LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA);

Fato 2 - Item 1.1 - Engenheiro Civil Júnior com encargos complementares: Empresa apresentou valor inferior ao previsto na planilha orçamentária de referência, não respeitando o piso salarial estipulado pela Lei 4950-A/1966, que estabelece que o Salário Mínimo do Engenheiro para uma carga horária de 6 horas diárias é de 6 salários mínimos por mês e que para uma carga horária de 8 horas diárias é de 8,5 salários mínimos por mês.

Fato 3 - Item 2.3 - Locação de construção de edificação entre 200 e 1000m², inclusive execução de gabarito de madeira: custo unitário da hora trabalhada do Auxiliar de Topografia abaixo do valor estipulado pela Convenção Coletiva vigente.

Fato 4 - Item 2.4 - Tapume com compensado de madeira: Empresa não considerou em sua composição de preços unitários para a execução do serviço supracitado não apresentou os equipamentos de Serra Circular de bancada com motor elétrico potência de 5Hp, com coifa para disco de 10" (custo horário produtivo e improdutivo).

2. DAS CONTRARRAZÕES

A seguir apresentamos as Contrarrazões da empresa **J&F ENGENHARIA LTDA**, contra os argumentos apresentados pela empresa **CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**:

2.1. Referente a inexecuibilidade baseada na LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Lei 8666/93.

Esclarecemos para os devidos fins que, a licitações conduzidas pelo Serviço Social do Comércio - SESC, não é regida pela Lei nº 8666/93 e sim pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, RESOLUÇÃO Nº 1.252, DE 6 DE JUNHO DE 2012 (Publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 26/07/2012, Seção 3, fls. 151/153).

Bem como no CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS, Art. 14, inciso III, do referido Regulamento Supracitado, estabelece que:

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o SESC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

Logo o edital (instrumento convocatório), no item 11.2, estabelece como critério de julgamento para exequibilidade da proposta o seguinte:

11.2. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a. Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou b. Valor de referência R\$1.942.194,93 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos).

Isto posto, considerando o Valor Global Referência da Licitação em questão, que cujo Montante é de R\$ 1.942.194,93, e a proposta apresentada pela empresa **J&F ENGENHARIA LTDA**, cujo montante totaliza R\$ 1.397.546,38, ou seja, 71,96% do preço de referência. Pontando, sobre o critério de julgamento de exequibilidade, a proposta apresentada pela J&F ENGENHARIA LTDA, é considerado exequível pois a prosta NÃO é Inferior a 70% do Valor de Referência, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório. Assim sendo o argumento de Inexecuibilidade apresentado pela CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, torna-se inoportuno, e por isso solicitamos que tal argumentação seja desconsiderada por esta douta comissão de licitação.

2.2.Referente ao Salário Mínimo do Engenheiro Civil

Esclarecemos para os devidos fins que, que o Engenheiro Civil, responsável pela tocada dos serviços, caso a J&F ENGENHARIA LTDA consagre-se vencedora do Certame, será o Engenheiro Civil Fernando Simões Cunha, que é Sócio da Empresa, inclusive constando no documentos de habilitação apresentado para esta licitação e que por este Fato recebe seus honorários por Distribuição de Lucros e Prolabore, e não pela Convenção ou Lei 4950-A/1966, frustrando portanto os argumentos apresentados pela CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

No mais, a Composição de Preços Unitários de REFERÊNCIA, bem como o Instrumento Convocatório desta licitação e seus anexos, não faz alusão que o Engenheiro Civil deva cumprir uma carga horária de 8,0 horas diárias. Inclusive apresentamos a seguir a composição de preços unitários de referência, no qual caso seja levado em consideração que o Engenheiro Civil deve cumprir uma carga horária de 8,0 horas/dia e, portanto, deva receber 8,5 salários mínimos/mês, o valor de Mão de Obra sem Leis Sociais de R\$ 9.438,27 (CONFORME COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA), resultaria em um valor de R\$ 1.110,38, logo, inferior ao salário mínimo vigente (R\$ 1.212,00), conforme demonstrado a seguir:

$$\frac{R\$ 9.438,27}{8,50} = R\$ 1.110,38$$

Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais		
Construção da Lanchonete e Salão de Jogos - Sesc Ananindeua		SINAPI - 05/2022 - Pará SBC - 06/2022 - Pará ORSE - 04/2022 - Sergipe SEDOF - 05/2022 - Pará SEINFRA - 027 - Ceará CPOS - 05/2022 - São Paulo		25% - Geral 16,02% - Diferenciado		Desonerado: Horista: 47,89% Mensalista: 86,90%		
Planilha Orçamentária Analítica								
1	ADMINISTRAÇÃO							138.012,00
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Percent.	Valor Unit	Total
Composição	93565 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000		14.247,85	14.247,85
Composição	95415 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000		125,87	125,87
Auxiliar	00040811 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000		13.832,39	13.832,39
Insumo	00043498 SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,0000000		123,54	123,54
Insumo	00043474 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,0000000		1,90	1,90
Insumo	00040863 SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1,0000000		152,35	152,35
Insumo	00040864 SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1,0000000		11,80	11,80
			MO sem LS =>	9.438,27	LS =>	4.519,99	MO com LS =>	13.958,26
			Valor do BDI =>	3.561,96			Valor com BDI =>	17.809,81
			Quant. =>	5,0000000	Preço Total =>			89.049,05

Além disso, a taxaçoã prévia do cumprimento de uma carga horária de 8 horas/dia para um Engenheiro, pressupõe-se muito antecipadamente que o profissional fará horas extras além das 6 horas/dia determinada por Lei/Convenção, que no momento da elaboração do orçamento é deveras imprevisível, e que tal antecipação (cobrança) onera desnecessariamente o orçamento, a mesma consideração faz-se também para os operários da obra, isto é, não é razoável considerar na Elaboração do Orçamento o pagamento de horas extras para os Operários da Obra (Pedreiro,

serventes, etc.), sendo precipitado e oneroso a cobrança de horas extras no Orçamento. Logo, caso seja necessário a realização de horas extras, pela equipe da obra, os encargos financeiros são de responsabilidade do Contratado e não do Contratante, portando não alterando o valor final da Proposta/Contrato.

Considerando os fatos apresentados acima, torna-se frustrado os Argumentos apresentados pela CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, somado ao fato que a empresa J&F ENGENHARIA LTDA, compromete-se em executar os serviços conforme os valores propostos sem qualquer ônus ao Contratante, caso seja vencedora do Certame, e por isso solicitamos a desconsideração das razões apresentadas pela CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

2.3.Referente ao Serviço de Locação de Construção de Edificação entre 200 e 1000m², inclusive execução de gabarito de madeira: custo unitário da hora trabalhada do Auxiliar de Topografia abaixo do valor estipulado pela Convenção Coletiva vigente.

Esclarecemos para os devidos fins que, neste serviço houve um erro de preenchimento na planilha de Composições de Preços Unitários, no Custo Unitário do Auxiliar de Topografo, porém é de extrema importância destacar que o valor do erro em questão é irrisório em relação a proposta global como demonstrado a seguir:

Composição com o erro de preenchimento:

Preço Unitário				10.439,62	10.439,62
2.3	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m ² , inclusive execução de gabarito de madeira	m ²			
	CARPINTEIRO	H	7,80	0,0400000	0,31
	SERVENTE	H	5,65	0,0400000	0,22
	TOPOGRAFO	H	8,64	0,0200000	0,17
	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	H	3,88	0,0200000	0,07
	ARAME RECOZIDO NO. 18	KG	9,35	0,0020000	0,01
	PREGO 2 1/2"X10	KG	16,88	0,0120000	0,20
	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 23" CM (1 X 9 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	10,73	0,1519105	1,63
	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	10,00	0,1300000	1,30
	Encargos Sociais Horistas (86,22%)		0,77	0,8622000	0,66
	Encargos Complementares				0,63
	Custo Unitário			2,06	3,14
	BDI (Material: 28,82% M.Obra: 28,82% Eqpto: 28,82%			0,59	0,91
	Preço Unitário			2,65	4,05
2.4	TABIME COM COMPENSADO DE MADEIRA AE 05/2018	m ²			

Composição sem o erro de preenchimento:

Preço Unitário				10.439,62	10.439,62
2.3	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m ² , inclusive execução de gabarito de madeira	m ²			
	CARPINTEIRO	H	7,80	0,0400000	0,31
	SERVENTE	H	5,65	0,0400000	0,22
	TOPOGRAFO	H	8,64	0,0200000	0,17
	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	H	5,85	0,0200000	0,12
	ARAME RECOZIDO NO. 18	KG	9,35	0,0020000	0,01
	PREGO 2 1/2"X10	KG	16,88	0,0120000	0,20
	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 23" CM (1 X 9 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	10,73	0,1519105	1,63
	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	10,00	0,1300000	1,30
	Encargos Sociais Horistas (86,22%)		0,82	0,8622000	1,68
	Encargos Complementares				0,63
	Custo Unitário			2,31	3,14
	BDI (Material: 28,82% M.Obra: 28,82% Eqpto: 28,82%			0,67	0,90
	Preço Unitário			2,97	4,04
2.4	TABIME COM COMPENSADO DE MADEIRA AE 05/2018	m ²			

Considerando as imagens acima, é possível observar que a “Correção” do Custo unitários da Hora do Auxiliar de Topógrafo, acarretaria um aumento de R\$ 0,05 (cinco centavos) ao custo total do insumo dentro da composição, e de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) no preço unitário do serviço. Sendo assim, ao multiplicarmos o valor de R\$ 0,32 pela quantidade do serviço, neste caso 700 m², teríamos um total de apenas R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) de impacto financeiro no orçamento da obra.

Fazendo a comparação com o valor final da proposta apresentada pela J&F ENGENHARIA LTDA, de R\$ 1.397.546,38, temos o ínfimo percentual de 0,0160% em relação ao Valor Proposto. Além disso é importante destacar que a empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declarada provisoriamente 2ª colocada, ofertou preço final de R\$ 1.416.373,58, ou seja, R\$ 18.827,20 acima da 1ª colocada, não sendo razoável a argumentação, a título de economicidade.

Vale destacar também que a CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos itens 2.1, 2.3, 3.2, 15.5.5, e outros, cometeu erros no preenchimento, tal como Custos Unitários diferentes para o mesmo Insumo, exemplo Servente e Oficiais.

Enfatizamos também que, o Edital no item 7.20, estabelece que:

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto

Além disso o Tribunal de Contas da União que já pacificou o entendimento de que:

Admite-se, em respeito ao princípio da razoabilidade, a correção de proposta vencedora de pregão, em que haja o detalhamento de encargos trabalhistas obrigatórios sem que tenha havido cotação, desde que não acarrete alteração do valor final da proposta ou prejuízo à Administração e aos demais licitantes.” (Acórdão: 10604/2011 - Segunda Câmara. Data da sessão: 01/11/2011. Relator: André De Carvalho).

Somados a isso, é razoável citar que o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do SESC (RESOLUÇÃO N° 1.252, DE 6 DE JUNHO DE 2012 - Publicada no Diário Oficial da União n° 144, de 26/07/2012, Seção 3, fls. 151/153), no Art. 2º, e a Lei Geral de Licitações, Lei n° 8666/93, no Art. 3 estabelecem o seguinte:

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Lei n° 8666/93 - Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Frise-se também, que a licitação em questão é do tipo PREÇO GLOBAL, MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, itens 1.2 e 1.3 do Edital, como o próprio nome esclarece, a Instituição busca a oferta mais vantajosa à Administração, de modo a poupar a Administração de gastos desnecessários. Dessa forma caso a licitante J&F ENGENHARIA LTDA, venha a ser desclassificada e conseqüentemente a empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA venha a ser declarada vencedora, o SESC irá contratar um serviço com R\$ 18.827,20 a mais do que deveria, causando prejuízo desnecessário a Instituição.

Por fim, solicitamos a consideração das contrarrazões apresentadas acima, frustrando os argumentos da empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como a Empresa J&F ENGENHARIA LTDA compromete-se em executar os serviços pelo valor proposto sem qualquer ônus ao SESC, caso consagre-se vencedora do certame.

2.4. Referente ao serviço ao Item 2.4 - Tapume com compensado de madeira: Empresa não considerou em sua composição de preços unitários para a execução do serviço supracitado não apresentou os equipamentos de Serra Circular de bancada com motor elétrico potência de 5Hp, com coifa para disco de 10" (custo horário produtivo e improdutivo).

Esclarecemos para os devidos fins que, que a Composição Referência é apenas uma Referência como o próprio nome diz, sendo de responsabilidade de cada Licitante apresentar suas próprias Composições, refletindo o seu modelo construtivo para cada tipo de serviço, devendo apenas apresentar os itens imprescindíveis para execução do serviço e obedecer às normas técnicas de execução, como Exemplo no serviço de Tapume não poderia faltar o item de Madeira Compensada, na quantidade ideal para execução.

No mais, a Serra Circular pode ser substituída por outros tipos de ferramentas de custo irrisório, como por exemplo serrote, serra mármore, etc. Itens estes que estão englobados no custeio total do orçamento, não sendo um item determinante para a execução do serviço.

Isto posto, frustra-se o argumento da empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como a empresa J&F ENGENHARIA LTDA, garante a plena execução dos serviços pelo valor proposto sem qualquer ônus ao Contratante, caso consagre-se vencedora do certame.

3. DO PEDIDO

Solicitamos a esta douta comissão de licitação que sejam considerados os fatos apresentados acima pela Empresa J&F ENGENHARIA LTDA, e que sejam desconsiderados totalmente os argumentos apresentados pela CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pois eles como detalhados acima são irrelevantes.

Reafirmamos o nosso compromisso de executar a Obra Objeto desta Licitação em sua Totalidade no valor proposto, sem qualquer ônus ao SESC/Contratante.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e consideração a esta Ilustre Instituição, bem como a esta douta Comissão de Licitação e Corpo Técnico.

Belém, 09 de setembro de 2022

FERNANDO SIMÕES CUNHA
SÓCIO
J&F ENGENHARIA LTDA
CNPJ 33.520.093/0001-34